



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 232/2015 DE 18/05/2015

Promovente:

Ver. QUITO FORMIGA (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc  
Nº 01.232  
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar  
RF 103 406

**PROJETO DE LEI Nº 232/2015**

PL  
232/2015

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,  
para incluir no Calendário de Eventos da  
Cidade de São Paulo o Dia do Assistente  
Social, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

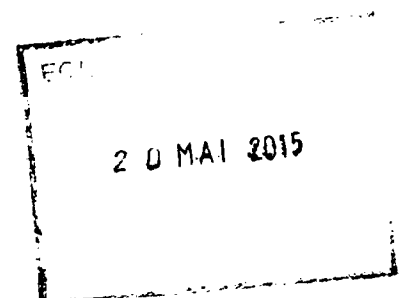
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*"Dia do Assistente Social" (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**QUIRINO FORMIGA**  
Vereador



16115 19/05/2015 01:59 - Protocolo Legislativo - 599.22

segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 de informação  
sob nº 3. 20.1.5.15

Ass: 

✓ **Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

|                                  |
|----------------------------------|
| Folha nº 02 do proc              |
| Nº 01.232 de 15                  |
| Adelina Cicco - Ass. Parlamentar |
| RF 103 406                       |

O presente projeto tem o intuito de instituir, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Assistente Social a ser comemorado em 15 de maio.

Tais profissionais trabalham incansavelmente em prol do próximo, com um olhar diferenciado às necessidades das outras pessoas.

Uma das principais atividades do Assistente Social é a de planejar e executar políticas públicas e programas sociais, visando à integração das pessoas na sociedade. O foco nas outras pessoas e na busca de solução de problemas alheios faz desses profissionais pessoas altamente altruístas.

Entre outras, constitui atribuição dos Assistentes Sociais orientar indivíduos e grupos dos diversos segmentos sociais na identificação de recursos e utilização destes na defesa de direitos.

Também há um relevante serviço prestado por estes profissionais na prestação de assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.

O Serviço Social surgiu em nosso país nas primeiras décadas do século passado. Constitui uma profissão sócio-política que se utiliza de instrumental das Ciências Sociais para análise e intervenção nas diversas modificações da questão social.

Os Assistentes Sociais são profissionais com postura ética, preocupados com a qualidade dos serviços prestados, com o respeito aos usuários, com a melhoria dos programas institucionais, com a rede de abrangência dos serviços públicos e reagem contra obstáculos no acesso aos atendimentos.

Diante do exposto e da relevante atividade desenvolvidas pelos Assistentes Sociais, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....03.....

do processo nº 01-232 de 2015., .....20.....5.....15..... (a) .....03.....

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                        |
| <b>ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 2015</b>     |
| <u>Const. Just e Seg. Participativo</u> |
| <u>Educ, Cult e Esportes</u>            |
| <u>Saúde, Prom Social, Trab e</u>       |
| <u>Mulher</u>                           |
| <u>Fin e Orçamento</u>                  |
| <br>                                    |
| <br>                                    |
| <br>                                    |
| <br>                                    |
| <br>                                    |
| <b>PRESIDENTE</b>                       |

**ANTONIO DONATO**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21.05.2015

*[Handwritten signature]*

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO   |              |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |              |
| Em: 21/05/15                                                | As: 17:00 hs |
| Por: Jader                                                  |              |
| SAÍDA: 16/05/15                                             | As: 15       |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntos nesta data <sup>Papel para Informação</sup> Documento rubricados sob

Folhas de nºs 04/17 em 19 de 15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

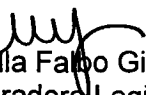
**PL Nº 232/15**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.122, de 26 de dezembro de 2005, que institui, no Município de São Paulo, o Dia do Assistente Social, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 27 de maio de 2015.

  
Marcella Falco Giacaglia  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 111.393

  
Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Folha 04  
Proc. Nº 01-2321-15  
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11441

Folha

Proc. Nº

01-2321-15

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP-3)

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
RF 11.441

Base de dados: **legis**  
Pesquisar: **LEI14.485/2007 [Todos os campos]**  
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (**ver documento**)  
Revogado(a) parcialmente  
Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.  
Publicação: DOC 03/08/2007 p. 79-84 c. 3-4, todas, 1-2  
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (**ver documento**)  
Autor(es): Todos os Vereadores  
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (**ver documento**)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.  
Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (**ver documento**)  
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (**ver documento**)  
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (**ver documento**)  
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (**ver documento**)  
Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.  
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.  
Alterações: Lista de alterações desta Lei. (**ver documento**)  
Indexação: Calendário de eventos - Consolidação - Data comemorativa - Eventos - Feriados - Legislação - Leis

[ Retorna ]

iAH vrs: 3.1.1 - BIREME



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06  
Proc. Nº 01.232/15  
Leonardo F. M. Siqueira Ribeiro  
RF 11.441

## **LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**

**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)**

**(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

*Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. N°

Leonardo F. B. Ribeiro

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14122

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.122 26/12/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Assistente Social, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 365/2004 (ver documento)

Autor(es): Carlos Neder

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

[ [Back](#) ]

Folha 09  
Proc. Nº 02232/05  
Leonardo F. A. Bispo Ribeiro  
RE 11.441

LEI 14.122 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005  
(PROJETO DE LEI 365/04)  
(VEREADOR CARLOS NEDER - PT)

Institui, no Município de São Paulo, o Dia do Assistente Social e dá outras providências.  
Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Assistente Social, que será comemorado, anualmente, no dia 15 de maio.

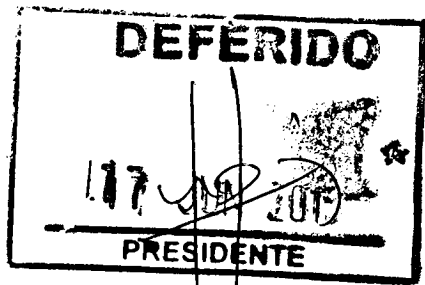
Art. 2º A data instituída por esta lei passará a constar do Calendário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



Folha 10  
Proc. Nº 01-23215  
Leonardo F. Ribeiro  
RF 141

## REQUERIMENTO

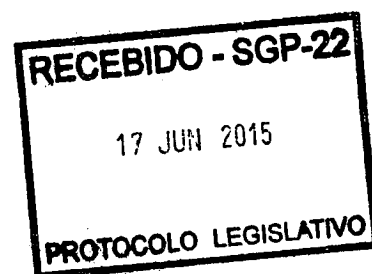
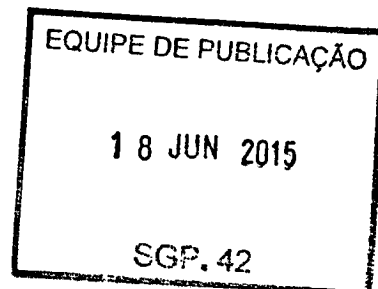
RDS  
847/2015

São Paulo, 17 de junho de 2015

Requeiro, conforme dispõe a alínea "a" do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa, a retirada e o arquivamento do projeto de lei nº 232/2015, que altera a lei 14.485, de 19 de junho de 2007, para nela incluir o dia da assistente social, de minha autoria.

Sala das Sessões,

  
Quito Formiga  
Vereador



A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

18.10.15

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP. 22  
RF. 10.860

18.10.15



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha

Proc. N°

01.232.1.18

Leonardo F. D. S. Ribeiro

RP 1.400

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0232/15**

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do requerimento de retirada do Projeto de Lei nº 0232/15, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para arquivamento.

À SGP 33.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Segue) anexo, nota datada, fls. sob  
nº 12, em 22/06/2015.

  
RENE G Barreto  
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12  
do processo **01-232 de 2015** 22/06/2015

René Gonçalves Barreto  
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.  
Arquivado em **22/06/2015**  
O Funcionário

René Gonçalves Barreto  
RF 11069